



TRE
PARANÁ

Publicado em: 15/02/2017

Vigência: 12 meses

Início: 07/02/2017

Término: 06/02/2018

CONTRATO Nº. 07/2017

PAD Nº. 12559/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, inciso II, do artigo 24, e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº. 207/2016 de 26/12/2016 e Proposta de Preços, PAD 12559/2016, situado na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80220-902, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por Mônica Miranda Gama Monteiro, Diretora-Geral deste TRE/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa:

PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.568.165/0001-52, com sede na Rua Javert Madureira, 1520, Vila Rio Branco - Castro/PR, CEP 84174-410; telefones: (42) 3233-1443 / (42) 3232-1056; email: protsegseguranca@uol.com.br; neste ato representada por JOSUÉ MENDES, portador do CPF nº 508616979-87; doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de alarme monitorado via GPRS e atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, de 01 (um) sistema instalado de propriedade do TRE/PR, bem como a manutenção corretiva do sistema de alarme instalado no Fórum Eleitoral de Pirai do Sul/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer no Fórum Eleitoral de Pirai do Sul (27ª ZE), situado à Rua Minervina de Freitas, s/n, Vila Brasilinha, Pirai do Sul/PR.

2.1.1 - Para possibilitar a prestação dos serviços, a empresa deverá realizar o fornecimento e instalação dos seguintes componentes:

- 30 (trinta) metros cabo de alarme Start 4x40;
- 01 (uma) Central 4 Setores Paradox 728;

- 01 (um) Módulo GPRS Universal USB;
- 01 (uma) bateria alarme Unipower 7ª 12V;
- 01 (uma) canaleta c/ dupla face 20x12x2m.

2.2.2 – O prazo para configuração/programação do sistema de alarme com a central de monitoramento será de, no máximo, 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

2.3 – Os serviços de manutenção corretiva, eventualmente necessários e inclusos no valor mensal pago à CONTRATADA, compreendem:

- Configuração de senhas para servidores;
- Programação e reprogramação da Central de Alarme;
- Ampliação e mudança de pontos de sensores;
- Serviços de substituição de peças e componentes;

2.4 – Havendo necessidade de execução de serviços não relacionados no subitem anterior, bem como, aquisição de peças e/ou componentes para reparos do sistema de alarme, estima-se o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para mão de obra e de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para as peças, até o final da vigência contratual.

2.5 – Sistema de monitoramento:

2.5.1 – A CONTRATADA poderá utilizar-se da linha telefônica do Fórum somente como backup, sem necessidade de ressarcimento, desde que programada a operadora contratada pelo TRE/PR (014). Em caso de alteração da operadora, a CONTRATADA deverá reconfigurar o sistema no prazo estabelecido em contrato, sob pena de aplicação de sanção contratual.

2.5.2 – A central de alarme deverá permitir:

- a) A programação de senhas individualizadas;
- b) O registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema;
- c) Emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

2.5.3 – O sistema de ALARME MONITORADO deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da CONTRATADA.

2.5.4 – A comunicação da central de alarme com a unidade de operação da empresa deverá ser por via GPRS, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento do chip e custo, observando-se a cláusula 2.5.1. O operador do sistema deverá trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.5.5 – O serviço de atendimento de emergência, através de patrulhamento móvel, deverá ser realizado por viatura caracterizada, devidamente identificada e por pessoas equipadas, treinadas e uniformizadas, com atendimento no prazo máximo de 10 (dez) minutos do acionamento do alarme.

2.5.6 – Quando da constatação da violação das dependências monitoradas, a CONTRATADA deverá contatar a polícia local, bem como o servidor do TRE/PR

Mor
2

responsável pelo Cartório Eleitoral, além de assegurar a inviolabilidade das dependências até a chegada do servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Responsabilizar-se pelo funcionamento ininterrupto do sistema de ALARME MONITORADO, efetuando a manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver necessidade de substituição de peças. Não havendo a necessidade de substituição, o funcionamento deverá ser normalizado dentro de, no máximo, 02 (duas) horas.

3.2 – Identificar, de forma imediata, os usuários do sistema e emitir relatório detalhado contendo usuário, data, hora e eventos (acionamento, disparos e desarme do alarme, etc.), quando solicitado pelo responsável pelo Fórum.

3.2.1 – Para possibilitar a verificação e controle do relatório, poderá a CONTRATADA disponibilizar um link de acesso ao fiscal do contrato.

3.3 – Manter o sistema de ALARME MONITORADO funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

3.4 - Fornecer o chip para monitoramento via GPRS, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

3.5 – As manutenções corretivas, em caráter de urgência, poderão ser realizadas fora do horário de expediente, após comunicação ao responsável pelo Fórum.

3.6 – Responsabilizar-se pela manutenção corretiva do sistema de alarme, bem como pela substituição das peças danificadas. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará ao responsável do Fórum um orçamento das mesmas para as providências junto à Seção de Segurança.

3.6.1 – Após a análise, o TRE/PR determinará a forma de fornecimento das peças, podendo ser por remessa de material em estoque ou aquisição da CONTRATADA, poderá ainda realizar a aquisição junto a outras empresas do mercado. Em qualquer um dos casos, caberá à CONTRATADA providenciar a substituição sem nenhum ônus adicional ao contrato.

3.7 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo TRE/PR quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado do recebimento da solicitação.

3.8 – Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.9 – Disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto do sistema que cause a interrupção do funcionamento, até o seu completo restabelecimento.

3.10 – Cuidar para que os funcionários da CONTRATADA apresentem-se uniformizados e identificados por crachás de identificação.

3.11 – Os serviços de instalação e testes do alarme deverão ser realizados por pessoal especializado.

maior

3.12 – Competirá integralmente à CONTRATADA os serviços correspondentes à instalação dos equipamentos adquiridos, inclusive os de adaptação (fiação, canaletas, fixação, vedação, circuito de alimentação, arremates finais, reparos de reboco, pintura, etc.) e todo o mais necessário à execução desses serviços, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.13 – Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme.

3.14 – Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de alarme monitorado, deverão ser prestadas aos servidores do fórum eleitoral todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

3.15 – A CONTRATADA disponibilizará ao fiscal da contratação uma senha máster, para possibilitar a inclusão e exclusão de usuários.

3.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados ao imóvel do CONTRATANTE causados por imprudência ou imperícia na execução dos trabalhos pelos funcionários da CONTRATADA.

3.17 – Relatar imediatamente ao responsável pelo Fórum quaisquer irregularidades verificadas nos locais sob monitoramento.

3.18 – Efetuar registro das ocorrências e enviar ao responsável pelo Fórum.

3.19 – Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante o atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.

3.20 – Caso haja alteração de operadora por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reconfigurar o sistema dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do gestor do contrato.

3.21 – Todos os valores de pulsos efetuados por outra operadora, que não a contratada pelo TRE/PR, deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

3.22 – Esse ressarcimento será comunicado à empresa pelo gestor, o qual enviará a GRU – Guia de Recolhimento da União, com o respectivo prazo para recolhimento aos cofres públicos.

3.23 – Quando do encerramento do contrato deverá a CONTRATADA fazer a desprogramação do sistema de alarme de propriedade do TRE/PR com a central de monitoramento.

3.24 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.25 – Eventualmente, caso haja mudança de imóvel, o serviço poderá ser prestado em outros prédios (próprios, cedidos ou alugados), porém dentro do mesmo município; e, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá desinstalar os equipamentos e instalar em outro local.

3.26 – A CONTRATADA atenderá aos eventos de alarme, tais como: pânico, tentativa de violação, arrombamento, dentre outros, e, ainda, os eventos relativos à falta de

energia, bateria com carga baixa, sinal de teste 24 horas, corte de fios, etc.

3.27 – Manter em local visível placa indicativa de monitoramento 24h com o nome da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, de **07/02/2017 a 06/02/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do artigo 57, até o limite do artigo 24 inciso II, da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02122057020GP0041; Notas de Empenho: 2017NE000191, 2017NE000193, 2017NE000194 e 2017NE000195, emitidas em 20/01/2017; Elementos de Despesa: 33.90.39.77, 33.90.30.17, 24 e 26, 44.90.52.06 e 24, 33.90.39.17; Categoria Econômica: Custeio; Código Siasg: 2415-5.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

6.2 – Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços a partir da data da apresentação da proposta, considerada esta a data da emissão do Termo de Dispensa de Licitação, de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado a cada período específico de 12(doze) meses, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice oficial do governo que venha a substituí-lo.

6.2.1 – O reajuste acima também incidirá sobre os valores estimativos de peças e mão de obra previstos no item 2.4.

6.2.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

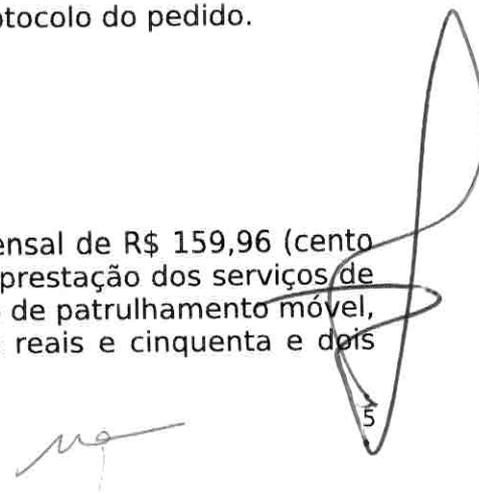
6.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

6.4 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 – Do valor principal:

7.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), para prestação dos serviços de alarme monitorado e atendimento de emergência por meio de patrulhamento móvel, totalizando R\$ 1.919,52 (um mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois



centavos) para os 12 meses de contratação.

7.1.1.1- Valor da Instalação: R\$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais).

Valor total principal: R\$ 3.250,52 (três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

7.1.2 – Dos valores estimados:

7.1.2.1 – Valor estimado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para gastos com mão de obra, durante toda a vigência contratual (conforme item 2.4).

7.1.2.2 – Valor estimado de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para peças, durante toda a vigência contratual (conforme item 2.4)

7.1.3 – O pagamento mensal será efetuado de acordo com a Tabela 1 do anexo I (Verificação da qualidade dos serviços e efeitos remuneratórios) pelo não atendimento às metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.4 – Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas;

II – Efeitos Remuneratórios: não produzir os resultados na totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço – Anexo I, de acordo com as seguintes faixas para pagamento:

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo gestor/ Advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços

- a) Os preços estabelecidos neste contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE 23.234/2010.
- b) Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE 23.234/2010.

7.1.5 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.6 – Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão desde que mantida a regularidade fiscal.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica – Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato do TRE/PR por e-mail (zona027@tre-pr.jus.br), em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Rua Minervina de Freitas, s/n, Vila Brasilinha, Piraí do Sul/PR.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 – Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo do valor mensal, unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.2.1.2.1 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal:

- 1) Certidão do INSS
- 2) Certidão do FGTS
- 3) Certidão da Fazenda Federal
- 4) Certidão CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

7.2.1.2.2 – Caso a empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF - anexo IV.

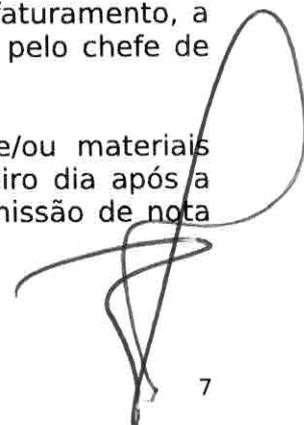
7.2.2 – O período para faturamento deverá ser mensal.

7.2.2.1 – Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial – inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará aos reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.2.3 – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.2.4 – Considerar-se-á a data de início dos serviços, para fins de faturamento, a partir do primeiro dia da ativação do sistema por senha cadastrada pelo chefe de cartório ou seus substitutos.

7.2.5 – Considerar-se-á a data de instalação dos equipamentos e/ou materiais adquiridos da empresa, para fins de faturamento, a partir do primeiro dia após a instalação e/ou aquisição de materiais, até o décimo quinto para emissão de nota fiscal.



7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 – O pagamento somente ocorrerá depois de atestada pelo gestor do contrato designado para esta finalidade a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e ao formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis, a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 – A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis após o atestado da nota fiscal pelo gestor**, conforme artigo 5º, parágrafo terceiro, da Lei 8.666/93.

7.3.3 – Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.4.1 – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.3.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$



Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o seu CNPJ.

7.4.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:

7.4.1.1.1 – por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7.4.1.1.2 – por consulta aos sites oficiais e/ou;

7.4.1.1.3 – por apresentação, pela CONTRATADA, de documentação anexada ao documento fiscal.

7.4.1.2 – As consultas, de que tratam os subitens 7.4.1.1.1 e 7.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 – Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do Simples, deverá estar acompanhada de declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

8.3 – Da retenção previdenciária:

8.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 – Da retenção do ISS:

8.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está



enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 – A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias, serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa.

8.6.1 – O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do chefe de cartório, bem como seus substitutos designados, e a gestão por conta dos servidores da Seção de Segurança.

9.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao fiscal:

- a) Receber e atestar a nota fiscal/fatura dos serviços, de acordo com o prazo contratual, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;
- b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados;
- d) Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- e) Preenchimento e encaminhamento da ANS – Acordo de Nível de Serviço;
- f) Efetuar teste de operação do sistema de alarme monitorado para verificar o cumprimento dos serviços pela CONTRATADA;
- g) Na ocorrência de manutenção corretiva ou serviços não inclusos no valor mensal do contrato, o fiscal deverá verificar no mercado a compatibilidade do orçamento apresentado pela CONTRATADA, uma vez que a autorização dos serviços dependerá da verificação da ocorrência de vantagem para o TRE/PR.

9.3 – Caberá aos gestores:

- a) Orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- b) Procedimentos necessários à prorrogação do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93;
- c) Análise e encaminhamento pertinentes às reivindicações da CONTRATADA relativos à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;
- d) Adequações ao objeto contratual eventualmente necessárias;

e) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes em formulário específico, anexando-se cópia da comunicação citada no subitem 9.2 "d", referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o Capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93:

- a) Advertência: na ocorrência de irregularidade das Certidões Tributárias (INSS, União, CNDT e FGTS), conferidas mensalmente para o pagamento, e outros descumprimentos de menor gravidade;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de apresentar o Relatório de Ocorrências, quando solicitado pelo gestor;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por atraso de até 10 (dez) dias no fornecimento e/ou configuração do sistema de alarme;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento e/ou configuração do sistema de alarme;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de manter o sistema de alarme funcionando 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por incidência recorrente das falhas previstas no Acordo de Nível de Serviços;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 30 (trinta) dias no início da prestação dos serviços;
- h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de outras obrigações pactuadas que implique prejuízos ao CONTRATANTE;
- i) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de quaisquer danos ao patrimônio monitorado;
- j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por Inadimplência total do contrato, podendo cumular com as sanções previstas nos itens 10.2 ou 10.3;

10.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

10.4 – As multas imputadas à CONTRATADA cujos montantes sejam superiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.5 – A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

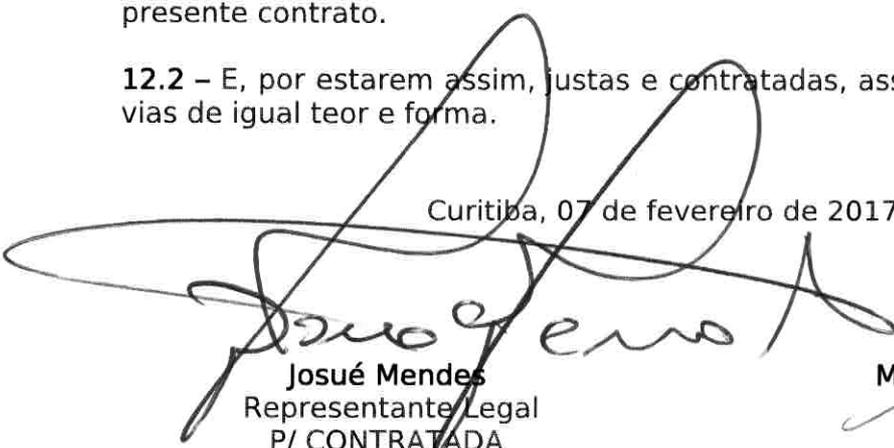
11.2 – Será também causa de rescisão a alocação de funcionários, pela CONTRATADA, para o desempenho dos serviços que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme artigo 3º da Resolução 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro de Curitiba/PR para dirimir qualquer divergência oriunda do presente contrato.

12.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2017.



Josué Mendes
Representante Legal
P/ CONTRATADA



Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE-PR
P/ CONTRATANTE

ANEXO I

VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

1. ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

1.1.1. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

1.1.2. O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

1.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – verificação dos prazos de execução;
- II – cumprimento de exigências contratuais.

1.1.4. Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato (Chefe de Cartório), que assinalarão, mensalmente, as irregularidades no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS, conforme consta na sequência.

1.1.5. O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, conforme tabela 2, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

1.1.6. Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato apresentará à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte o Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida, que conterà, no mínimo:

- Número do PAD contratual que deu origem ao contrato;
- Número do contrato;
- Partes contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.1.7. Caso a avaliação não seja concluída até o 1º (primeiro) dia útil do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da nota fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

1.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte a prestação dos serviços.

1.1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, a qual será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis.

1.1.10. Caso haja impugnação, o fiscal do contrato avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

1.1.11. Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da nota fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

1.1.12. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir nota fiscal complementar e apresentar ao Contratante para pagamento das diferenças.

2. Percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/NF, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau a seguir estabelecido:

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo gestor/advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Falha no atendimento a chamadas para configuração/alteração de senhas ou outras configurações necessárias, com tolerância máxima de 01 (um) dia para regularização/adequação.	1	Por ocorrência
02	Reincidência do item anterior dentro do trimestre da ocorrência.	2	Por ocorrência
03	Fornecer parcialmente ou deixar de fornecer os relatórios de ocorrência ou qualquer informação solicitada pelo fiscal/gestor do contrato.	1	Por ocorrência
04	Reincidência do item anterior dentro do trimestre da ocorrência.	2	Por ocorrência
05	Falha na recuperação do sistema e alarme, indisponibilizando os serviços por mais de 03 (três) horas, quando não necessárias peças de reposição.	2	Por ocorrência
06	Reincidência do item anterior.	3	Por ocorrência
07	Falha na recuperação do sistema de alarme, indisponibilizando os serviços por mais de 72 (setenta e duas) horas, quando houver necessidade de troca de peças.	3	Por ocorrência
08	Reincidência do item anterior.	3	Por ocorrência
09	Falha em suprir com a segurança necessária (vigilância suplementar), de modo satisfatório, o patrimônio do TRE, até o perfeito e completo restabelecimento do sistema.	3	Por ocorrência
10	Falha no atendimento de emergência, através de patrulhamento móvel, no prazo estabelecido em contrato - 10 (dez) minutos. A tolerância máxima poderá ser	3	Por ocorrência

man

	de apenas 05 (cinco) minutos, dependendo do evento/ocorrência, a ser avaliada pelo fiscal da contratação. Além disso, a falha deste item é passível, também, da rescisão unilateral do contrato, por meio do devido processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.		
--	--	--	--

Nota 1 – De acordo com o especificado nos itens 1.1.4 a 1.1.12, o CONTRATANTE apresentará mensalmente o Relatório de Ocorrências com as especificações das ocorrências, caso houverem, e os referidos descontos, podendo a CONTRATADA apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, que poderá ser considerada ou desconsiderada pelo fiscal dos serviços.

Nota 2 – Para preenchimento do Relatório de Ocorrências, o CONTRATANTE utilizar-se-á da tabela 2 para enquadramento do item infringido, destacando o grau da ocorrência e a respectiva porcentagem de desconto.

man

